

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 154, DE 2010

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MAJOR FÁBIO

I – RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, pela Mensagem em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinada na cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

Infere-se do preâmbulo do instrumento, que os Estados Membros da CPLP reconhecem que a luta contra a criminalidade é responsabilidade compartilhada da comunidade internacional. Por essa razão, desejam reforçar a cooperação judiciária em matéria penal e garantir que o auxílio mútuo decorra com rapidez e eficácia.

De acordo com o art. 1º da Convenção, “o auxílio compreende a comunicação de informações, de atos processuais e de outros

atos públicos, quando se afigurarem necessários à realização das finalidades do processo, bem como os atos necessários à perda, apreensão ou congelamento ou à recuperação de instrumentos, bens, objetos ou produtos do crime.”

Consta da Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem, que o texto da Convenção sob análise foi encaminhado anteriormente ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 148 DJ/DAI/MRE. Além disso, informa-se que a Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 175, de 14 de maio de 2009.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, o texto convencional previamente encaminhado pelo Executivo (Mensagem nº 538, de 2006) não continha os artigos 19, 20, 21 e 22, que disciplinam a entrada em vigor, a relação da Convenção com outros tratados, a denúncia e as notificações de ratificação. Embora contenham apenas regras de natureza adjetiva, as citadas disposições também devem ser objeto de análise pelo Congresso Nacional, razão pela qual o Executivo submete ao Legislativo o texto da Convenção em sua integralidade,

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em 23 de maio de 2007, a presente Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal foi aprovada nesta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, por unanimidade, nos termos do voto da ilustre Relatora, Deputada Íris de Araújo. Na oportunidade, destacava Sua Excelência o seguinte:

“(…) A celebração da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa virá a agregar e ampliar ainda mais a rede de cooperação internacional voltada para o combate à toda a espécie de criminalidade que, por uma característica ou outra, venha a adquirir viés

internacional. Com efeito, conforme destacado no preâmbulo da Convenção, sua conclusão parte dos seguintes pressupostos: o reconhecimento de que a luta contra a criminalidade é uma responsabilidade compartilhada da comunidade internacional; o interesse das Partes Signatárias no reforço da cooperação judiciária mútua em matéria penal; e, também, na busca de garantias de que o auxílio judiciário previsto decorra com rapidez e eficácia.

Em seus dispositivos a Convenção estabelece o âmbito do auxílio judiciário a ser desenvolvido, o qual compreenderá: a notificação dos atos e a entrega de documentos, a obtenção de meios de prova; a realização de revistas, buscas e apreensões, exames e perícias; a notificação de suspeitos, argüidos e indiciados, testemunhas e peritos; a troca de informações sobre o direito respectivo; a troca de informações relativas aos antecedentes penais de suspeitos, argüidos e condenados; assim como o desenvolvimento de outras formas de cooperação a serem acordadas pelas Partes Signatárias, em conformidade com suas respectivas legislações.”

Conforme anteriormente destacado no Relatório, o encaminhamento da Convenção para novo exame do Congresso Nacional deve-se à observação de que o texto apresentado por meio da Mensagem nº 538, de 2006, não mencionava os artigos 19, 20, 21 e 22, todos de natureza adjetiva. Esses artigos disciplinam a assinatura e a entrada em vigor da Convenção (art. 19), a relação da Convenção com outros compromissos internacionais firmados pelas Partes (art. 20), a denúncia (art. 21) e as notificações de ratificação. (art. 22). A redação desses artigos não revela qualquer incompatibilidade com os princípios que regem as relações internacionais do Brasil, preceituados no art. 4º da Constituição Federal.

Não foram verificadas alterações na redação dos demais artigos, nem fatos novos que justifiquem a perda de objeto ou de oportunidade da Convenção sob exame. Com efeito, o compromisso internacional permanece relevante e atual, sendo certo que a cooperação judiciária entre os

Estados tem se revelado instrumento de inestimável valor para o combate dos denominados delitos transnacionais, em especial os crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e de armas, de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro.

Observa-se, também, que o texto analisado reforça os laços entre as nações que compõem a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, bem como harmoniza-se com os princípios que regem essa Organização Internacional, em particular a cooperação no domínio da Justiça, prevista na alínea “b” do art. 3º dos seus Estatutos.

Ante o exposto, voto pela concessão da aprovação legislativa ao texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAJOR FÁBIO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010**

Aprova o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Fica revogado o decreto legislativo nº 175, de 14 de maio de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAJOR FÁBIO
Relator